PROJETO DE LEI Nº 70 /2024

"Dispõe sobre a obrigação da empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no âmbito do município de Salvador, efetuar a "poda alta" dentro do prazo estipulado, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigada a empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no âmbito do município de Salvador a realizar a "poda alta" dentro do prazo de 15 (quinze) após a solicitação.

Parágrafo Único. Entende-se como "poda alta" o corte de galhos, folhas e árvores às margens da fiação de alta tensão.

Art. 2º. Será iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias a partir da geração do protocolo fornecido pela concessionária de energia elétrica no momento do atendimento ao cliente solicitante da poda.

Parágrafo Único. Dentro deste prazo deverá ocorrer o encaminhamento para o setor responsável que deverá tomar as providencias para a análise criteriosa do caso e a conclusão efetiva do serviço de poda.

Art. 3º. A desobediência da presente norma acarretará em rigorosas sanções a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando o órgão responsável para recebimento das denúncias da não execução do serviço

Art. 5º. A concessionária de energia elétrica terá prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2024.

DANIEL ALVES

JUSTIFICATIVA

São constantes os pedidos para que sejam tomadas providencias legais no sentido de se evitar acidentes em virtude do crescimento de árvores junto a rede de transmissão de energia elétrica, provocando além de prejuízos de ordem financeira, acidentes com vítimas fatais.

É indesejável que fios de alta tensão toquem em árvores pois elas são condutoras de eletricidade. Se tal acontece, além de haver fuga de energia da linha de transmissão através da árvore, há riscos para alguém que porventura venha a tocar a árvore ou tocar coisas que estão em contato com ela.

Dependendo do tipo de árvore e do terreno onde ela se encontra o aterramento de um condutor de alta tensão por intermédio dela pode colocar em risco a própria rede de transmissão de energia elétrica. Uma rede de alta tensão deve sempre ser mantida distante da vegetação.

Quase a totalidade das ruas arborizadas na cidade possuem árvores em contato com a rede elétrica. E a única ação que pode evitar prejuízo em razão desse atrito são as podas.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer prazo para a realização do serviço de “poda alta” solicitado, além de sanções ao não atendimento da solicitação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Salvador, 08 de abril de 2024.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB